

LEI Nº 814/1996

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a Firmar contrato de utilização e Administração de Bem Público e dá Outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a utilização e administração do recinto do **PARQUE E EXPOSIÇÃO GERALDO MALUTA, para a SOCIEDADE INDUSTRIAL E RURAL DE ITAMBARACÁ – S.I.R.I.**, podendo firmar contrato com a mesma pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

ART. 2º - A permissão de utilização e administração não trará nenhum ônus ao Município e todas as benfeitorias e melhorias realizadas incorporarão ao imóvel, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento pelas mesmas.

ART. 3º - Ficará assegurado à comissão organizadora da Festa do Peão Boiadeiro de Itambaracá realizar no recinto administrado pela Sociedade Industrial e Rural de Itambaracá, sua tradicional festa beneficente anual, sem ter que arcar com qualquer ônus, salvo consumo de energia elétrica e ressarcimento de danos que por ventura venha ocorrer durante a realização da mesma.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE OUTUBRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/11 a 15/11/1996